

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.926 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

"Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional do Município de Cachoeiras de Macacu."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO COMPARTILHADO DE AUTORIDADES

Art. 1º – O Prefeito, os Secretários e as Autoridades, salvo hipótese expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e práticas de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas, pois os mesmo estão em nível estratégico e intelectual na organização.

Paragráfo Único - O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas dar-se-á:

- I Quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II Quando se enquadrarem simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente ou não, ou se enquadrarem em nenhum dos casos acima citados;
- III Para exames de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.
- Art. 2º Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores de funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, ao estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, como segue:
- I Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:
 - a) As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, articularmente em relação ao assuntos rotineiros;
 - A autoridade competente, para proferir a decisão ou ordenar a ação que deve ser tomada, e a que se encontra no ponto mais próximo aquele em que a informação de um assunto se compete ou que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;
- II A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - Os contatos entre órgãos da administração municipal para fins de processo, far-se-á diretamente de órgão para órgão, através do protocolo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA

- Art. 3º A estrutura administrativa da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, serão agrupadas em:
- I Órgãos de Assessoramento com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais.
- II- Órgãos Auxiliares são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais.
- III- Órgãos de Administração Específica têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal, incluindo-se aqueles da Administração Direta e Administração Indireta.
- Art. 4º A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos.
- I São os Órgãos de Assessoramento:
 - a) Chefia do Gabinete do Prefeito
 - b) Procuradoria Geral
 - c) Auditoria e Controle Interno;
 - d) Secretaria de Governo e Planejamento
 - e) Secretaria de Comunicação Social
- II São os Órgãos Auxiliares:
 - a) Secretaria Municipal de Administração
 - b) Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico
- III São os Órgãos de Administração Específica:
 - a) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
 - b) Secretaria Municipal de Educação
 - c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 - d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 - e) Secretaria Municipal de Segurança Pública
 - f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional
 - g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

- h) Secretaria Municipal de Habitação
- i) Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo
- j) Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho
- k) Administração Regional de Japuíba
- I) Administração Regional de Papucaia
- m) Administração Regional da Ribeira
- n) Administração Regional de Maraporã
- o) Administração Regional do 3 º Distrito

Parágrafo Único – Dentro dos órgãos da Administração Específica, estão os de Administração Indireta:

- a) Serviço Municipal de Transporte Urbano SMTU
- b) Autarquia Municipal de Água e Esgoto AMAE
- c) Instituto de Aposentadoria e Pensão IAPCM
- d) Fundação Macatur

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Seção I

Da Chefia de Gabinete Do Prefeito

Da Chefia de Gabinete do Prefeito, Comunicação Social e Habitação (Nomenclatura alterada pela <u>Lei</u> № 1.943 de 18 de abril de 2013)

Da Chefia de Gabinete do Prefeito, Comunicação Social e Habitação. (*Nomenclatura alterada pela Lei Nº 1.953 de 07 de junho de 2013*)

Art. 5º - A Chefia de Gabinete do Prefeito tem como função:

- I Secretariar o Prefeito nos assuntos políticos, na elaboração de sua agenda e recepção de autoridades;
- II Fiscalizar e avaliar a qualidade da administração direta e indireta;
- III Realizar, na ausência do Prefeito, atendimento a população;
- IV Fazer o relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, esclarecendo, quando necessário, dúvidas a respeito das matérias enviadas pelo Poder Executivo;
- V- Divulgar as realizações e eventos executados pelo governo, mantendo a população informada sobre as ações patrocinadas pela Prefeitura; (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013) (Revogado pela Lei Nº 1.953 de 07 de junho de 2013)
- VI Organizar todo o cerimonial da administração municipal; (Incluído pela <u>Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013)</u> (Revogado pela Lei Nº 1.953 de 07 de junho de 2013)

- VII Utilizar a ouvidoria municipal com objetivo de encaminhar ao devido setor as reclamações e acompanhar o desfeicho, dando retorno ao cidadão reclamante; (Incluído pela <u>Lei № 1.943 de 18 de abril de 2013)</u> (Revogado pela <u>Lei № 1.953 de 07 de junho de 2013</u>)
- VIII— Buscar constantemente junto as Secretarias, Autarquias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta informações acerca dos trabalhos desenvolvidos por cada um; (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013) (Revogado pela Lei Nº 1.953 de 07 de junho de 2013)
- IX— Desenvolver trabalhos e atividades em parceria com a Fundação Macatur, quando necessário. (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013) (Revogado pela Lei Nº 1.953 de 07 de junho de 2013)
- X Realizar programas e projetos habitacionais para o atendimento dos segumentos da população com renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos; (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013)
- XI Integrar a política habitacional a programas de geração de trabalho e renda, saneamento ambiental e regularização fundiária; (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013)
- XII Integrar a política habitacional à política urbana e ambiental; (Incluído pela <u>Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013</u>)
- XIII Articular a política habitacional municipal às políticas e programas federais e estaduais, de agências internacionais e de outros agentes intervientes da cidade; (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013)
- XIV– Implementar mecanismos de participação, fiscalização e controle pelos moradores locais e poder público nas intervenções de habitação de interesse social; (Incluído pela <u>Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013</u>)
- XV Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como a melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013)
- XVI Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação; (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013)
- XVII Promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento da política de habitação; (Incluído pela <u>Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013</u>)
- XVIII Coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013)
- XIX Participar das operações e programas de emergência, nos casos em que for conveniente a atuação do órgão; (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013)
- XX Fixar as famílias removidas pela Defesa Civil em local adequado a administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013)
- XXI Promover contatos com Associações Comunitárias para identificação de prioridades, tipo de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados; (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013)
- XXII Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em consonância com a legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no ambito da Secretaria; (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013)
- XXIII– Coordenar as ações de regularização fundiária no Município em parceria com a Procuradoria Geral. (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013)

XXIV – Gerenciar o Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro correspondente no Município; (Incluído pela Lei Nº 1.943 de 18 de abril de 2013)

Seção II

Da Procuradoria Geral

- Art. 6º A Procuradoria Geral tem como função:
- I Representar o Prefeito junto ao Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas, quando da impossibilidade do mesmo;
- II Receber e responder dentro do prazo legal ofícios, citações e/ou notificações referente a questões jurídicas emitidas por órgãos pertencentes ao Poder Judiciário, Legislativo ou Executivo;
- III Dar suporte técnico as Secretarias, Fundos, Autarquias e demais orgaos da Administração Direta e Indireta;
- IV Emitir Parecer Jurídico nos processos jurídicos e/ou administrativos;
- V Monitorar e cobrar dos respectivos responsaveis o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta;
- VI Defender os interesses do município nos assuntos de ordem jurídica, econômica, social e demais deveres, com base nas fontes do direito;
- VII Promover a atualização e revisão de toda a legislação pública municipal;
- VIII Responsavel pela inscricao e cobrança da dívida ativa municipal, bem como pela defesa judicial e extrajuducial do Município.

Seção III

Da Auditoria E Controle Interno

- Art. 7º A Auditoria e Controle Interno têm por finalidade:
- I Organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do tribunal de contas, auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, enviando ao tribunal os respectivos relatórios;
- II Realizar auditorias nas contas dos gestores sob o seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas;
- III Instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar em dano ao erário;
- IV Dar suporte, quando necessário, a Secretaria de Governo e Planejamento quanto ao acompanhamento da execução orçamentária;
- V Análise Geral de Processos Administrativos e de Pagamentos;
- VI Envio de documentos referentes a contratos firmados conforme Deliberação 245/07 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:
- VII Responsável pela instauração e formalização de Tomada de Contas Especial (conforme Deliberação 200/96);
- VIII Prepara a documentação, emitir relatório e certificado de auditoria referente a Prestação de Contas de Subvenções Concedidas;

- IX Emiti relatório e certificado de auditoria na Prestação de Contas da Administração Financeira e Ordenador de Despesas;
- X Responsável pela recepção das equipes de inspeção do TCE/RJ, tal como o seu acompanhamento;
- XI Acompanhamento e atuação junto a Procuradoria Geral para atendimento das solicitações de documentos e informações realizadas pelo TCE/RJ.

Secão IV

Da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

- Art. 8 A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento tem por finalidade:
- I Exercer as atividades de supervisão administrativa correlata a todas as secretarias, empresas públicas e autarquias, orientando-as com assessoramento nos assuntos que porventura venham a ser solicitados, bem como prover agilidade técnico-administrativo, na condução de suas atribuições;
- II É atribuição desta secretaria a publicação do diário oficial do município, bem como o assessoramento na preparação de registro, publicação e expedição de atos administrativos, inclusive das autarquias e empresas públicas; (Excluído pela Lei № 1.954 de 07 de junho de 2013)
- III Elaborar, encaminhar dentro do prazo legal e acompanhar a proposta orçamentária do executivo, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias;
- IV Fazer o acompanhamento da execução orçamentária;
- V Administrar os convênios e seus contratos, bem como viabilizar junto aos governos Federal e Estadual, recursos para o desenvolvimento do Município;
- VI Sugerir, elaborar e monitorar projetos, incluindo-se os projetos inter-secretariais, orçamentá-los, bem como acompanhá-los durante sua execução;
- VII Alimentar o Sistema de Convênios (SICONV);
- VIII Monitorar o Cadastro Único de Convênios (CAUC);
- IX Revisar e manter atualizado o Plano Diretor do Município;
- X Obter informações junto as demais Secretarias e orgãos da Administração Direta e Indireta e com base nelas traçar metas e indicadores que venham a dar base a realização de um planejamento estratégio;
- XI Analisar e submeter ao Prefeito para sua autorização autonomia e transferência de veículos.
- XII Instituir e fomentar políticas voltadas ao bem estar da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei Nº 1.973 de 11 de setembro de 2013)
- XIII Coordenar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e todas as questões inerentes a criança e ao adolescente; (Incluído pela <u>Lei Nº 1.973 de 11 de setembro de 2013</u>)
- XIV Subencionar projetos voltados ao bem estar da criança e do adolescente; (Incluído pela <u>Lei № 1.973 de 11 de setembro de 2013</u>)
- XV Promover a eleição do Conselho Tutelar, dentro do prazo legal; (Incluído pela Lei Nº 1.973 de 11 de setembro de 2013)
- Art. 9 O Setor de Geoprocessamento ligado a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento tem como função:
- I Coletar, organizar e dar tratamento a dados estatisticos geograficos e cartográficos;

- II Realizar os registros admimistrativos procedentes de órgãos setoriais públicos e privados;
- III Articular e dar apoio à produção de dados setoriais e registros administrativos aos órgãos públicos e privados produtores de informações e dados sobre o Município;
- IV Auxiliar as demais Secretarias em projetos específicos de cada pasta, por meio de informações e apoio técnico.

Seção V

Da Secretaria de Comunicação Social (Extinta pela Lei Nº 1.942 de 18 de abril de 2013)

- Art. 10 A Secretaria Municipal de Comunicação Social tem como função:
- L Divulgar as realizações e eventos executados pelo governo, mantendo a população informada sobre as ações patrocinadas pela Prefeitura;
- II Organizar todo o cerimonial da administração municipal;
- III Utilizar a ouvidoria municipal com objetivo de encaminhar ao devido setor as reclamações e acompanhar o desfeicho, dando retorno ao cidadão reclamante;
- IV Buscar constantemente junto as Secretarias, Autarquias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta informações acerca dos trabalhos desenvolvidos por cada um;
- V Desenvolver trabalhos e atividades em parceria com a Fundação Macatur, quando necessário.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social (Nomenclatura alterada pela Lei Nº 1.954 de 07 de junho de 2013)

- Art. 11 A Secretaria Municipal de Administração é o órgão incumbido de:
- I Exercer as atividades administrativas referente a preparação, recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal ativo e inativo;
- II Licitar e contratar serviços;
- III Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento dos processos da Prefeitura;
- IV Dar condições aos funcionários municipais de alcançarem um melhor desempenho profissional por meio de programas de capacitação capaz de ensejar o crescimento individual e ao mesmo tempo contribuir para a realização dos objetivos organizacionais da Prefeitura;
- V Administrar, manter e conservar o cemitério municipal e do terminal rodoviário;
- VI Promover a organização de concursos públicos;
- VII Fazer a manutencao e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes, pertencentes a municipalidade;
- VIII Adquirir, guardar, distribuir e controlar todo o estoque do Almoxarifado Central;
- IX Patrimoniar bens públicos, monitorando e organizando o destino final desses bens;
- X Promover, quando necessário, Leilão Público;
- XI Promover a manutenção e guarda dos veículos do município e elaborar a programação de uso dos mesmos em sintonia com os demais órgãos e Secretarias.
- XII É atribuição desta secretaria a publicação do diário oficial do município, bem como o assessoramento na preparação de registro, publicação e expedição de atos administrativos, inclusive das autarquias e empresas públicas; (Incluído pela Lei Nº 1.954 de 07 de junho de 2013)

- XIII Divulgar as realizações e eventos executados pelo governo, mantendo a população informada sobre as ações patrocinadas pela Prefeitura; (Incluído pela Lei Nº 1.954 de 07 de junho de 2013)
- XIV Organizar todo o cerimonial da administração municipal; (Incluído pela <u>Lei Nº 1.954 de 07 de junho de 2013</u>)
- XV Utilizar a ouvidoria municipal com objetivo de encaminhar ao devido setor as reclamações e acompanhar o desfeicho, dando retorno ao cidadão reclamante; (Incluído pela Lei Nº 1.954 de 07 de junho de 2013)
- XVI Buscar constantemente junto as Secretarias, Autarquias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta informações acerca dos trabalhos desenvolvidos por cada um; (Incluído pela Lei Nº 1.954 de 07 de junho de 2013)
- XVII Desenvolver trabalhos e atividades em parceria com a Fundação Macatur, quando necessário. (Incluído pela Lei Nº 1.954 de 07 de junho de 2013)
- Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 A Secretaria Municipal de Administração supervisionará o Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu (IAPCM).

Secão VII

Da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico

- Art. 13 A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico é o órgão encarregado de:
- I Coordenar, executar e fiscalizar a cobrança de créditos tributários e fiscais do Município;
- II Coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
- III Coordenar a organização da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;
- IV Coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- V Coordenar o recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município, registrar e monitorar as operações relativas ao financiamento e repasses;
- VI Conduzir, examinar, autorizar e negociar a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da administração pública municipal,
- relativas a programas e projetos previamente aprovados, bem como estabelecer normas para concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia oferecida pelo Tesouro Municipal;
- VII Orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades de administração financeira do Município;
- VIII Exercer a administração da dívida pública municipal, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;
- IX Promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;
- X Coordenar as atividades da Agência de Desenvolvimento Local;
- XI Buscar parcerias com o Sistema S (Sebrea, Senac, etc);
- XII Fomentar a implantacao de um condominio industrial;

- XIII Implementar políticas de combate a informalização;
- XIV Aproximar a cadeia produtiva local das compras de governo;
- XV Criar políticas públicas e projetos de implementação e monitoramento da Lei Geral;
- XVI Propor formas simplificadas de licenciamento e fiscalização das microempresas localizadas no município.

Seção VIII

Secretaria Municipal De Saúde E Defesa Civil

- Art. 14 A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil é o órgão incumbido de:
- I Coordenar a política municipal de saúde em consonancia com as diretrizes emanadas pelo Sistema Único de Saúde SUS, através de ações e serviços que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde dos municípes, tendo como princípio a universalização, equidade e integralidade e qualidade na prestação do serviços e humanização no atendimento ao cidadão, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população;
- II Promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
- III Criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos da rede hospitalar, ambulatorial e postos de saúde;
- IV Criação e manutenção de infra-estrutura para prevenção e combate a endemias estimulando seu controle e/ou erradicação; estabelecimento de medidas de vigilância sanitária, bem como o controle de atividades relacionadas as drogas, medicamentos e alimentos;
- V Fiscalizar os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e correlatos;
- VI Formular e desenvolver ações também na área de saúde bucal, educação alimentar e nutricional;
- VII Estabelecer metas para a prevenção de desastres e para a melhoria da qualidade do serviço e humanização do atendimento da rede de saúde em geral;
- VIII Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, em consonância com a legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no ambito da Secretaria;
- IX Proceder estudos, formular e fazer cumprir a politica de saúde do Município em coordenação com o conselho Municipal de Saúde;
- X Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
- XI Celebrar convênios com o Ministério da Saúde, bem como estabelecer parcerias com entidades privadas com o objetivo de captar recursos e desenvolver os serviços de saúde no Município;
- XII Realizar campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;
- XIII Realizar o serviço de atenção básica, urgência e emergência do Município;
- XIV Fiscalização dos prestadores de serviços remunerados pelos cofres públicos municipais;
- XV Fornecer a população medicamentos de sua competência em cumprimento com a legislação em vigor;
- XVI Executar no município os programas oriundos da Politica Nacional de Saúde, como Saúde da Família, Farmácia Popular, dentre outros;
- Art 15 A área de Defesa Civil é o órgão resonsavel pela:
- I Elaboração das politicas de prevenção e ações de emergências e desastres de qualquer origem;

- II Cabe articular, coordenar e monitorar as ações de vistoria de áreas de risco, intervir ou recomendar ações preventivas, evacuação da população de áreas vulneráveis;
- III Realizar exercicios simulados para treinamento da população junto com o Corpo de Bombeiros Estadual;
- IV Fazer campanhas educativas, palestras e cursos junto as comunidades e escolas;
- V Trabalhar em conjunto com outras Secretarias e órgãos, sempre que necessário for, especialmente nos casos de emergência ou calamidade pública.

Seção IX

Secretaria Municipal de Educação

- Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas:
- I Atividades relativas à educação básica, instalação e manutenção de estabelecimentos municipais e programas de nutrição escolar;
- II Controlar e distribuir o material escolar;
- III Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- IV Celebrar convênios com o Ministério da Educação, bem como estabelecer parcerias com entidades privadas com o objetivo de captar recursos e desenvolver os serviços de educação no Município.

Parágrafo Único – Das atividades de Educação

- I -Formular políticas, subsidiar o planejamento integrado do Município, orientar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino municipais e de Educação Infantil da rede privada;
- II Cumprir a Constituição Federal no que se refere aos objetivos da educação que é o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- III Executar o plano de metas do Governo Municipal e Plano Municipal de Educação, reduzindo o analfabetismo e o déficit educacional, mediante a ampliação e a melhoria da rede de ensino, inclusive com a construção de novas unidades que atendam efetivamente a demanda de matrículas;
- IV Proporcionar a melhoria da qualidade do ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais da educação, bem como garantir um adequado aparelhamento das escolas;
- V Manter uma educação integrada no âmbito do município, associando o ensino convencional as iniciativas científicas e tecnológicas;
- VI Promover a inclusão e a permanência de alunos com necessidades educativas especiais nas instituições de ensino, oferecendo recursos para que haja seu desenvolvimento intelectual e social;
- VII Desenvolver os valores fundamentais à democracia e à cidadania através dos temas transversais, garantindo ao cidadão informações correspondentes as questões importantes e urgentes para a vida em sociedade, primando pela construção de um município sustentavel.

Secão X

Secretaria Municipal De Meio Ambiente (Alterado pela Lei Nº 2.001 de 19 de março de 2014) Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente cabe: (Alterado pela Lei Nº 2.001 de 19 de março de 2014)

Art. 17 – À Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA cabe:

- I A proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;
- II Proteger os solos dos desgastes ocasionados pelo homem ou agentes da natureza;
- III Controlar os efeitos da poluição das águas, do ar, do solo e sonora;
- IV Envidar esforços para o reflorestamento de áreas desmatadas assim como para a celebração de contratos, convênios e outros instrumento necessários com entidades públicas e/ou privadas que estejam ligados a manutenção e preservação ambiental como um todo, visando melhor qualidade de vida para a população e futuras gerações;
- V Emitir Licenças Ambientais e de Zoneamento;
- VI Promover estudos e programas visando à integração das ações do Poder Executivo para avaliação e proteção do meio ambiente;
- VIII Promover estudos e programas de educação e conscientização da população sobre o meio ambiente e o Município;
- IX Participar de estudos relativos a zoneamento e ao uso e ocupação do solo;
- X Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente, em consonância com a legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no ambito da Secretaria;
- XI Fiscalização dos prestadores de serviços remunerados pelos cofres públicos municipais.

Seção XI

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Art. 18 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade:
- I Elaborar e executar programas esportivos e recreativos; incentivar a sociedade ao pleno desenvolvimento do cidadão na formação do esporte e do lazer;
- II Aprimorar a difusão esportiva na elaboração de um plano municipal de esporte e lazer;
- III Dinamizar e facilitar o fluxo das informações entre a Secretaria e representações esportivas nas diversas instâncias do esporte;
- IV Garantir espaços para planejamento, discussão, reflexão, estudos e cursos que oportunizem a formação permanente dos profissionais que atuam na Secretaria;
- V Convocar e presidir reuniões nos diferentes segmentos da comunidade esportiva;
- VI Promover o intercâmbio esportivo, visando a regionalização;
- VII Buscar parcerias com outros setores públicos e privados, visando otimizar e integrar as atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- VIII Realizar estudos e levantamentos com vistas à captação de recursos junto a entidades oficiais governamentais e nao governamentais para viabilização de programas e projetos de interesse da Secretaria;
- IX Conservar os equipamentos e espaços esportivos pertencentes ao Município;
- X Elaborar e executar projetos e eventos que promovam o esporte escolar e comunitário, realizando para tanto parcerias com a Secretaria de Educação e com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XI Organizar, acompanhar e apoiar as equipes representativas do Município nas competições esportivas;

- XII Incentivar o esporte de iniciação, formação e sócio-educativo atendendo as demandas da comunidade;
- XIII Integrar-se com órgãos vinculados ao desenvolvimento do esporte, buscando uma ação conjunta;
- XIV Promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais e nacionais;
- XV Sediar eventos esportivos;
- XVI Promover a integração entre as diferentes faixas etárias atrvés de atividades esportivas e recreativas:
- XVII Incentivar através de ações o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
- XIX Implantar projeto para cadastro, avaliação e orientação de atletas amadores e praticantes de atividades físicas no Município;

Seção XII

Secretaria Municipal De Segurança Pública

- Art. 19 A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o órgão responsavel pela:
- I Fixar e executar as diretrizes das Politicas Públicas municipais de segurança, trânsito e transporte;
- II Definir junto com a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico os valores de tarifas e taxas dos serviços inerentes a esta Secretaria;
- III Controlar as receitas decorrentes de multas, diárias de depósitos, reboques, estacionamentos e outras referentes ao trânsito;
- IV Enviar para os órgãos estaduais e federais de segurana e trânsito as informações de acordo com a legislação em vigor;
- V Elaborar projetos de engenharia de tráfego buscando a adequação dos sistemas viários a fim de promover a segurança no trânsito urbano, nas rodovias e estradas do município;
- VI Executar as atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito;
- VII Zelar pela guarda e conservação do patrimônio público;
- VIII Coordenar a Operação Verão no município;
- IX Realizar campanhas de conscientização sobre o trânsito;
- X Interargir aos demais órgaos de Segurança Pública nas diversas esferas de governo para busca de soluções integradas referente as questões de segurança pública e correlatas;
- XI Instruir, qualificar, reciclar e fiscalizar os seus subordinados quanto a fiel observância das leis e regulamentos que norteiam as ações a que sejam incumbidos da execução, sem o prejuízo do regulamento e estatuto que regem os servidores em questão;
- XII Exercer a fiscalização quanto ao cumprimento de posturas públicas, adotando para tanto medidas administrativas e legais cabíveis, no exercício do poder de polícia administrativa, lavrando os autos de infração, intimações e demais medidas para imposição de penalidades, quando estas se fizerem necessárias a manutenção da ordem pública e da paz social;
- XIII Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, coletar dados, produzir relatórios de inteligência cujas informações possam nortear as autoridades a que estiver subordinado ns tomada de decisões;
- XIV Operar o Sistema de Monitoramento Eletrônico pertencente a Secretaria Municipal de Segurança Pública e/ou dos órgãos municipais que vierem a integrar o serviço.

XV - Corregedoria da Guarda Civil Municipal-GCM, órgão de Controle Interno Institucional que visa à ação correcional da conduta dos Guardas Civis Municpais, em caráter pessoal e funcional, tem por titular o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal-GCM, competindo-lhe zelar pela moralidade administrativa e operacional da Instituição através das inspeções preventivas, planejadas ou inopinadas e da apuração de infrações disciplinares ou penais, em virtude de ações, omissões ou fatos a eles atribuídos, que possam caracterizar crime e/ou transgressão da disciplina. (*Incluído pela Lei Nº 1.996 de 23 de outubro de 2013*)

Secão XIII

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional (Alterada pela Lei Nº 2.018 de 30 de junho de 2014)

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

- Art. 20 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Dessenvolvimento Regional, é o órgão incumbido de: (Alterada pela Lei Nº 2.018 de 30 de junho de 2014)
- Art. 20 A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, é o órgão incumbido de:
- I Desenvolver ações visando o desenvolvimento da produção animal e vegetal, modernização, organização agrária e preservação dos recursos naturais renováveis;
- II Promover e incentivar o desenvolvimento da agricultura, pecuária, aquicultura e abastecimento e desenvolvimento regional;
- III Auxiliar na defesa vegetal e animal, implementar programas de vacinação; atuar no SIM Serviço de Inspeção Municipal;
- IV Fomentar o uso adequado de agrotóxicos:
- V Estímular o associativismo e cooperativismo rural; apoiar o agro-negócio; implantar a tecnologia rural; estimular o desenvolvimento sustentável; implantar um sistema de comercialização local; estimular a agroenergia;
- VI Desenvolver e ampliar a patrulha mecanizada agrícola; estimular pesquisas; fortalecer o desenvolvimento da agricultura familiar;
- VII Estimular o plantio de oleaginosas visando a produção de biocombustivel;
- VIII Implantar programas e convênios visando à produção quantitativa e qualitativa da agropecuária.
- IX Firmar parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para conscientização do produtor rural visando a proteção ambiental.
- X Formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial e de serviços do Município, compreendendo a atração de novos investimentos e contribuindo para a geração de emprego e renda; (*Incluída pela Lei Nº 2.018 de 30 de junho de 2014*)
- XI Promover e incentivar a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e de pólos econômicos, comerciais e industriais; (*Incluída pela Lei Nº* 2.018 de 30 de junho de 2014)
- XII Aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários, entidades públicas e privadas em nível local e nacional; (*Incluída pela Lei Nº 2.018 de 30 de junho de 2014*)
- XIII Apoiar a comunidade empresarial por meio de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos; (*Incluída pela <u>Lei Nº 2.018 de 30 de junho de 2014</u>)*

- XIV Promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades econômicas do município; (*Incluída pela Lei Nº 2.018 de 30 de junho de 2014*)
- XV Promover a educação empreendedora através de convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades vinculadas à profissionalização empresarial; (*Incluída pela Lei Nº 2.018 de 30 de junho de 2014*)
- XVI Promover e fomentar as atividades industriais e comerciais, elaborando projetos de incentivos a instalação de novas indústrias e a ampliação do comércio local, visando o aumento de novos empregos; (*Incluída pela <u>Lei Nº 2.018 de 30 de junho de 2014</u>)*
- XVII Criar um ambiente favorável a instalação de um parque indistrial no município; (*Incluída pela Lei Nº 2.018 de 30 de junho de 2014*)
- XVIII Implementar ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas areas de industria, comércio, ciencia e tecnologia; (*Incluída pela <u>Lei Nº 2.018 de 30 de junho de 2014</u>)*
- XIX Estabelecer parcerias no sentido de aplicação de ciencia e tecnologia para racionar processos de produção; (*Incluída pela Lei Nº 2.018 de 30 de junho de 2014*)
- XX Formular, coordenar e executar a politica de desenvolvimento científico; (*Incluída pela <u>Lei №</u>* 2.018 de 30 de junho de 2014)
- XXI Incentivar o aumento no número de Laboratório de Informáticas nas escolas. (*Incluída pela <u>Lei Nº 2.018 de 30 de junho de 2014</u>)*

Seção XIV

Secretaria Municipal De Indústria, Comércio, Ciência E Tecnologia (Extinta pela Lei Nº 2.017 de 30 de junho de 2014)

- Art. 21 A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, tem como função:
- Formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial e de serviços do Município, compreendendo a atração de novos investimentos e contribuindo para a geração de emprego e renda;
- II Promover e incentivar a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e de pólos econômicos, comerciais e industriais;
- III Aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários, entidades públicas e privadas em nível local e nacional:
- IV Apoiar a comunidade empresarial por meio de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;
- V Promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades econômicas do município;
- VI Promover a educação empreendedora através de convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades vinculadas à profissionalização empresarial;
- VII Promover e fomentar as atividades industriais e comerciais, elaborando projetos de incentivos a instalação de novas indústrias e a ampliação do comércio local, visando o aumento de novos empregos;
- VIII Criar um ambiente favoravel a instalação de um parque indistrial no município;

- IX Implementar ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas areas de industria, comércio, ciencia e tecnologia;
- X Estabelecer parcerias no sentido de aplicação de ciencia e tecnologia para racionar processos de produção;
- XI Formular, coordenar e executar a politica de desenvolvimento científico;
- XII Incentivar o aumento no número de Laboratório de Informáticas nas escolas.

Secão XV

Da Secretaria Municipal de Habitacao (Extinta pela Lei Nº 1.942 de 18 de abril de 2013)

- Art. 22 A Secretaria Municipal de Habitação tem como função:
- I Realizar programas e projetos habitacionais para o atendimento dos segumentos da população com renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
- II Integrar a política habitacional a programas de geração de trabalho e renda, saneamento ambiental e regularização fundiária;
- III Integrar a política habitacional à política urbana e ambiental;
- IV Articular a política habitacional municipal às políticas e programas federais e estaduais, de agências internacionais e de outros agentes intervientes da cidade;
- V Implementar mecanismos de participação, fiscalização e controle pelos moradores locais e poder público nas intervenções de habitação de interesse social;
- VI Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como a melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- VII Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
- VIII Promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento da política de habitação;
- IX Coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- X Participar das operações e programas de emergência, nos casos em que for conveniente a atuação do órgão;
- XI Fixar as famílias removidas pela Defesa Civil em local adequado a administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XII Promover contatos com Associações Comunitárias para identificação de prioridades, tipo de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados;
- XIII Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em consonância com a legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no ambito da Secretaria;
- XIV Coordenar as ações de regularização fundiária no Município em parceria com a Procuradoria Geral.
- XV Gerenciar o Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro correspondente no Município;

Seção XVI

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo (Nova Redação dada pela <u>Lei Nº 2.011 de</u> 30 de junho de 2014)

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo é o órgão responsável pela: (Nova Redação dada pela Lei Nº 2.011 de 30 de junho de 2014)

Art. 23 – A Secretaria de Obras e Saneamento é responsável pela:

- I Elaboração e execução de projetos de engenharia e arquitetura; planejamento urbano; saneamento básico; licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares; projetos de vias urbanas e logradouros públicos; acompanhamento e fiscalização de projetos e contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo,
- II Manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral bem como sua guarda e conservação.
- III Desenvolver ações no processo de urbanismo do município estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo oferecer a necessária qualidade de vida a população; (Revogado pela Lei Nº 2.011 de 30 de junho de 2014)
- V Coordenar a execução de obras públicas por administração direta ou por meio de terceiros;
- VI Planejar, acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos topográficos;
- VII Implantar, manter e executar as atividades concernentes a iluminação pública, parques, jardins e arborização das vias públicas; (Nova Redação dada pela Lei Nº 2.011 de 30 de junho de 2014)
- VII Implantar, manter e executar as atividades concernentes a iluminação pública;
- VIII Elaborar os projetos de engenharia e seus orçamentos necessários à execução dos programas de ação municipal;
- IX Trabalhar em parceria com as Administrações Regionais, inclusive dando apoio técnico e administrativo, quando necessário;
- X Fiscalização e aplicação das políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor.
- Art. 24 As Administrações Regionais terão como órgão supervisor a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo. (Nova Redação dada pela Lei Nº 2.011 de 30 de junho de 2014)
- Art. 24 As Administrações Regionais terão como órgão superior a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Seção XVII

Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho tem por objetivo:

- I A capacitação de mão-de-obra e alocação junto ao mercado de trabalho na prestação de serviços; possibilitar um programa de estagiários, principalmente para a população de baixa renda, visando o aproveitamento dessa importante mão de obra; esclarecer seus direitos e deveres nos contratos individuais e coletivos de trabalho;
- II Criar projetos de promoção social esclarecendo a população sobre os programas de higiene e saúde;

III – Instituir e fomentar políticas voltadas ao bem estar da criança e do adolescente; (Excluído pela Lei Nº 1.973 de 11 de setembro de 2013)

IV – Coordenar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e todas as questões inerentes a criança e ao adolescente; (Excluído pela <u>Lei Nº 1.973 de 11 de setembro de 2013</u>)

V – Promover ações voltadas para a terceira idade;

VI – Esta secretaria deverá promover interligação das politicas sociais através de ações conjuntas com as demais secretarias e acompanhar os índices socias do municipio;

VII – Subencionar projetos voltados ao bem estar da criança e do adolescente; (Excluído pela <u>Lei № 1.973 de 11 de setembro de 2013</u>)

VIII – Promover a eleição do Conselho Tutelar, dentro do prazo legal; (Excluído pela <u>Lei № 1.973 de</u> <u>11 de setembro de 2013</u>)

VIII – Promover a elaboração do diagnóstico dos principais problemas sociais do Município;

IX - Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal da Assitência Social, em consonância com a legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no ambito da Secretaria;

X – Fiscalização dos prestadores de serviços remunerados pelos cofres públicos municipais;

XI – Estabelecer e manter um sistema de vigilância social às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

XII – Previnir, minimizar e/ou superar as desigualdades sociais através de ações que busquem o fortalecimento de vínculos familiares e comuniários;

XIII – Manter e conservar os Centros de Referência em Assitência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS);

XIV – Desenvolver programas e projetos de inclusão sócio-familiar através da acolhida e recepção, escuta, encaminhamento, oficinas de geração de renda, dentre outros;

 XV – Previnir a continuidade da violação de direitos, com atendimento técnico especializado e buscando providências no tocante à responsabilização;

XVI – Manter uma articulação com a rede socioassistencial pública e privada;

XVII - Realizar a gestão do Bolsa Família;

XVIII – Trabalhar em parceria com o Conselho Municipal de Assitência Social, Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

XIX – Dar apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil em situações de emergências;

XX – Qualificar e ampliar os benefícios e os serviços assistenciais visando melhorar os níveis de atendimento à população em situação de risco social no Município;

Seção XVIII

Das Administrações Regionais

Subseção I

Administração Regional de Japuíba

Art. 26 - A Administração Regional de Japuíba tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do município.

Subseção II

Administração Regional da Ribeira

Art. 27 - A Administração Regional da Ribeira tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do município.

Subseção III

Administração Regional de Papucaia

Art. 28 - A Administração Regional de Papucaia tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do município.

Subseção IV

Administração Regional de Maraporã

Art. 29 - Administração Regional de Maraporã tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do município.

Subseção V

Administração Regional do 3º Distrito

Art. 30 - A Administração Regional do 3º Distrito tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do município.

Seção XIX

Serviço Municipal de Transporte Urbano (*Alterada pela* <u>Lei № 2.014 de 30 de junho de 2014</u>) Serviço Municipal de Transporte Urbano e Rural

- Art. 31 O Serviço Municipal de Transporte Urbano SMTU é uma autarquia com personalidade jurídica, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Cachoeiras de Macacu, tendo com e objetivo fundamental propiciar a prestação direta de serviço de transporte as pessoas nas áreas urbanas e rurais. (Nova redação dada pela Lei Nº 2.014 de 30 de junho de 2014)
- Art. 31 O Serviço Municipal de Transporte Urbano e Rural SMTUR é uma autarquia com personalidade jurídica, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Cachoeiras de Macacu, tendo com o objetivo fundamental propiciar a prestação direta de serviço de transporte as pessoas nas áreas urbanas e rurais.

Seção XX

Autarquia Municipal de Água e Esgoto – AMAE-CM

- Art. 32 A Autarquia Municipal de Água e Esgoto AMAE-CM destina-se:
- I Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potavel e de esgoto sanitários;
- II Executar todas as fases os serviços de água e esgoto sanitários do Municipio;

- III Definir valores e cobrar as taxas de água e esgoto;
- IV Exercer todas as atividades de acordo com a legislação sobre água e esgoto;
- V Exercer a manutenção e a operacionalização de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e de Estações de Tratamento de Água (ETA).

Subseção XXI

Do Instituto de Aposentadorias e Pensões - IAPCM

Art. 33 - O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu (IAPCM), destina-se a prestar assistência e seguro social aos funcionários ativos, inativos e pensionistas do poder executivo e legislativo.

Seção XXII

Da Fundação Macatur

- Art. 34 A Fundação Macatur Fundação Municipal de Apoio, Promoção e Incentivo ao Turismo, Meio Ambiente; Cultura; Esporte e Lazer; Obras e Urbanismo; Administrações Regionais e Chefia de Gabinete. Pessoa Jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por finalidades:
- I Apoiar, promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- II Incentivar o acesso à cultura, bem como contribuir na realização de eventos culturais e ações que visem à conservação do patrimônio cultural do município;
- III Implementar a cultura intinerante (levar a cultura em todos os cantos do município)
- IV Desenvolver programas e projetos culturais;
- V Desenvolver atividades audiovisuais;
- VI Estimular a identidade e a diversidade cultural;
- VII Estimular o desenvolvimento da memória cultural (Museus);
- VIII Catalogar o patrimônio histórico e artístico municipal;
- IX Fomentar ações de organizações não governamentais que dizem respeito à cultura
- X Desenvolver ações no sentido de proteger e divulgar os atrativos turísticos, além de planejar e fornecer o desenvolvimento do turismo do município; da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais; (Nova Redação dada pela Lei Nº 2.011 de 30 de junho de 2014)
- X Desenvolver ações no sentido de proteger e divulgar os atrativos turísticos, além de planejar e fornecer o desenvolvimento do turismo do município; da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais, bem como administrar, desenvolver, fomentar ações no Espaço Público com área 105.576,48m², situado na RJ 116.20 em Papucaia, podendo inclusive tercerizar espaço como forma de obter receita para Fundação Macatur.
- XI Exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza da cidade capina, varredura, assim como supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo;
- XII Promover e realizar eventos culturais e turisticos;
- XIII Incentivar a participação do Conselho de Cultura nas politicas públicas referente ao coletivo cultura.

- XIV A Fundação Macatur, quando necessário, dará suporte a Secretaria de Comunicação Social na organização de eventos.
- XV Desenvolver ações no processo de urbanismo do município estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo oferecer a necessária qualidade de vida a população; (*Incluído pela pela Lei Nº 2.011 de 30 de junho de 2014*)
- XVI Implantar, manter e executar as atividades concernentes a parques, jardins e arborização das vias públicas. (*Incluído pela pela Lei Nº 2.011 de 30 de junho de 2014*)
- Art. 35 A Fundação Macatur ficará ligada diretamente ao gabinete do prefeito.

Seção XXIII

Das Disposições Gerais

Art. 36 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo/operacional e no organograma geral da Prefeitura.

- Art. 37 A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e reciclagem, bem como incentivará a rotatividade dos servidores nos diversos setores para que tenham uma visão holística da organização implementadose na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços freqüentarem cursos, estágios especiais e treinamento aperfeiçoado e reciclagem.
- Art. 38 Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com a necessidade e conveniências da administração.
- Art. 39 As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2009, ficando o poder executivo municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei n. 4.320, de 17/03/1964, a fim de adequá-las à nova estrutura administrativa estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Art. 40 Ficam criados os cargos de provimento em comissão seus símbolos e valores constantes do anexo II desta Lei.
- Art. 41 O Prefeito editará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:
- I Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição emseparado;
- IV Outras disposições julgadas necessárias.
- Art. 42 No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a sí, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - é indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja sua categoria, e sua demissão, dispensa, exoneração, revisão e rescisão de contato.
- II Concessão e cassação de aposentadoria.
- III Decretação de prisão administrativa.
- IV Aprovação de licitação ou dispensas, qualquer que seja sua finalidade.
- V Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública
- VI Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.
- VII Alienação e arrendamento de bens imóveis, móveis e semoventes pertencente ao patrimôniomunicipal depois de autorizados pela câmara municipal.
- VIII Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ou outras modalidades garantidas em Lei.
- IX Aprovação de loteamentos e desmembramentos de terrenos.
- Art. 43 Art. 43 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Leis nº1.740 de 26/12/2008; Lei nº1.808 de 26/03/2010; Lei nº 1.814 de 05/05/2010; Lei nº 1.821 de 26/05/2010; Lei nº 1.849 de 23 de fevereiro de 2011; Lei nº1.854 de 16 de março de 2011 e Lei nº1.859 de 04 de abril de 2011, terá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO,21 DE JANEIRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO Prefeito Municipal

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Alterado pela <u>Lei Nº 1.942 de 18 de abril de 2013</u>)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N DE CARGOS	VALOR
Secretário Municipal, Procurador Geral,	DAS I	17	R\$ 10.300,00
Auditor e Controle Interno e Chefe de			
Gabinete			
Administradores Regionais	DAS-II	05	R\$ 5.320,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Alterado pela Lei Nº 2.017 de 30 de junho de 2014)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE	Nº CARGOS	Nº CARGOS	VALOR
		CARGOS	EXTINTOS	EXISTENTES	
Secretário Municipal,	DAS I	17	02	15	R\$ 10.300,00

Procurador Geral, Auditor e Controle Interno e Chefe de					
Gabinete					
Administradores	DAS II	05	00	05	R\$ 5.320,00
Regionais					

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N DE	Nº CARGOS	Nº CARGOS	VALOR
		CARGOS	EXTINTOS	EXISTENTES	
Secretário Municipal, Procurador Geral, Auditor e Controle Interno e Chefe de Gabinete	DAS I	15	01	14	R\$ 10.300,00
Administradores Regionais	DAS II	05	00	05	R\$ 5.320.00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N DE CARGOS	VALOR
Presidente da Fundação Macatur	DAS I	01	R\$ 10.300,00
Vice-Presidente da Fundação Macatur	DAS II	01	R\$ 5.320,00
Presidente da AMAE	DAS I	01	R\$ 10.300,00
1º Vice-Presidente da AMAE	DAS II	01	R\$ 5.320,00
2º Vice-Presidente da AMAE	DAS II	01	R\$ 5.320,00
Presidente do IAPCM	DAS II	01	R\$ 5.320,00
Superintendente da SMTU	DAS I	01	R\$ 10.300,00
Superintendente da Sec. Saúde	DAS III	03	R\$ 5.000,00
Presidente do CMDCA	Das II	01	R\$ 5.320,00